

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2023 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO DISTRITO FEDERAL - ASSEDISFE.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP: 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO DISTRITO FEDERAL - ASSEDISFE**, inscrita no CNPJ nº 28.716.304/0001-79 (125216071 pág. 3), estabelecida no Setor de Radio e Televisão Sul-SRTVS, Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 2, Sala 128, Edifício Assis Chateaubriand Asa Sul/DF, CEP: 70.340-906, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente **EVANDRO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, empregado público da NOVACAP, residente e domiciliado em Vicente Pires/DF, conforme Ata da Assembleia Geral para Constituição (Doc. SEI/GDF nº [110999239](#)), resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI nº [115047042](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [126396705](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [126415941](#)), e o que mais consta do Processo SEI/GDF nº **00112-00009547/2023-35**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a Cessão de Uso em caráter precário e gratuito de uma sala de propriedade desta Companhia, situada no Bloco Bernardo Sayão (antigo bloco do CAIC), cuja medida é de 5,95m x 4,75m, totalizando uma área total de **28,263 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados e duzentos sessenta três milímetros)**, à Associação dos Servidores e Empregados do Distrito Federal - ASSEDISFE conforme Despacho ([126521358](#)); NOVACAP/PRES/DA/DEMAP/DIPAD ([125651060](#)).

1.2. O recebimento e a devolução do imóvel serão precedidos de vistorias, com descrição detalhada das condições em que se encontra, lavrando-se os competentes Termos assinados pelas partes.

1.3. Nenhuma benfeitoria poderá ser feita nas instalações, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta se incorporará de imediato ao

imóvel, não cabendo a **CESSIONÁRIA**, direito, em tempo algum, de retenção ou indenização.

1.4. A **CESSIONÁRIA** manterá em perfeito estado de higiene e conservação o imóvel e as áreas adjacentes, indenizando o **CEDENTE** pelos danos que causar ou permitir que terceiros causem.

1.5. A **CESSIONÁRIA** autoriza as vistorias do imóvel a qualquer tempo, pelo **CEDENTE**, para verificar o fiel cumprimento deste ajuste.

1.6. A **CESSIONÁRIA** não poderá, a qualquer título, usar o imóvel para fins diversos dos constantes deste instrumento, nem transferi-lo a terceiros, salvo se houver expressa concordância do **CEDENTE**.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

2.1. A **CESSIONÁRIA** declara receber a área objeto deste Termo, obrigando-se a :

a) arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como: energia elétrica, água/esgoto, telefone, gás, IPTU, seguro e outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel cedido, bem como promover a sua conservação e limpeza e de suas adjacências;

b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

c) realizar a imediata reparação e substituição que se fizerem necessárias dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a **CEDENTE**;

d) submeter à aprovação da **CEDENTE** os projetos relativos a reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade de que se destina o imóvel;

e) restituir o imóvel, finda a cessão, em perfeitas condições de uso;

f) consultar a **CEDENTE** antes de proceder qualquer alteração no imóvel objeto da cessão; e

g) arcar com o rateio das despesas, conforme previsto no art. 2º alíneas “a” e “c” da Instrução/PRES nº713, de 23 de abril de 2003, caso não seja possível suas individualizações.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE**

3.1. A **CEDENTE** fica, desde logo, eximida de qualquer responsabilidade por perdas e danos de natureza pessoal ou material resultante de ato ou fato ocorrido na área utilizada pela **CESSIONÁRIA**.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

4.1. A **CESSIONÁRIA**, designará um Executor para o presente ajuste.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do presente Termo é de **01(um) ano** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até **5 (cinco) anos**, por meio de termos aditivos, firmados com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CESSIONÁRIA**.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. No caso de inadimplemento, pela **CESSIONARIA**, das obrigações assumidas, este **TERMO** poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

- 6.2. Caso não haja renovação do presente termo, a CESSIONARIA se obriga a entregar o imóvel no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, independente de notificação ou interpelação;
- 6.3. Este **TERMO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CEDENTE**, por interesse público ou administrativo, sem que caiba qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**, bastando prévia notificação a esta, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.
- 6.4. Este **TERMO** poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando para tanto, que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS**

- 7.1. Este Termo tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

- 8.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

**ELIE ISSA EL CHIDIAC**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO DISTRITO FEDERAL - ASSEDISFE**

**EVANDRO DE SOUZA MACHADO**



Documento assinado eletronicamente por **Evandro de Souza Machado, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 21/11/2023, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 21/11/2023, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=127104007](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127104007) código CRC= **928A73D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00009547/2023-35

Doc. SEI/GDF 127104007

---

Criado por [84000747777](#), versão 41 por [84000747777](#) em 16/11/2023 16:18:19.